



**JOÃO MARCOS DUARTE PEREIRA**

**DITADURA MILITAR BRASILEIRA: A TENTATIVA DE  
NORMALIZAÇÃO CONSTITUCIONAL DA RUPTURA  
INSTITUCIONAL PRODUZIDA EM ABRIL DE 1964 E UMA  
BREVE ANÁLISE ACERCA DO IMPEACHMENT DE DILMA  
ROUSSEFF**

**LAVRAS – MG**

**2017**

**JOÃO MARCOS DUARTE PEREIRA**

**DITADURA MILITAR BRASILEIRA: A TENTATIVA DE NORMALIZAÇÃO  
CONSTITUCIONAL DA RUPTURA INSTITUCIONAL PRODUZIDA EM ABRIL DE  
1964 E UMA BREVE ANÁLISE ACERCA DO IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF**

Monografia apresentada à Universidade Federal  
de Lavras, como parte das exigências do Curso de  
Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

Orientador

Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes

**LAVRAS – MG**

**2017**

**JOÃO MARCOS DUARTE PEREIRA**

**DITADURA MILITAR BRASILEIRA: A TENTATIVA DE NORMALIZAÇÃO  
CONSTITUCIONAL DA RUPTURA INSTITUCIONAL PRODUZIDA EM ABRIL DE 1964  
E UMA BREVE ANÁLISE ACERCA DO IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 15 de agosto de 2017.

Dr. David Francisco Lopes Gomes UFMG

Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado UFLA

Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes

Orientador

**LAVRAS - MG**

**2017**

*À minha família.*

*Dedico*

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus familiares, em especial, meus pais, Rosani e João Deom, por todo o suporte e apoio e, principalmente, pela oportunidade que me deram.

À minha namorada, Carol, pelo amor, dedicação e auxílio na conclusão dessa etapa.

Aos professores, pelos ensinamentos e pela paciência. Em especial, ao professor David Gomes, meu orientador, que foi fundamental para a conclusão do presente trabalho.

Aos colegas de turma, pela paciência e camaradagem.

À UFLA, por toda estrutura disponível e pela beleza ímpar de seu campus.

A Lavras, por me acolher durante todo esse período.

E, finalmente, ao Clube Atlético Mineiro: “uma vez até morrer”!

## RESUMO

O presente estudo tem por escopo analisar as justificativas encontradas por juristas para que o golpe militar de 1964 ganhasse ares de legalidade. Nesse sentido, foram escolhidas para exame as obras de Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Miguel Reale, dois juristas pertencentes a duas áreas distintas do Direito: o direito constitucional e a filosofia do direito. Áreas que lidam, em diversos momentos, com problemas inerentes à necessidade de fundamentação e legitimidade da ordem jurídica. Na obra de Manoel Gonçalves, é apresentada a ideia da “democracia possível”, que se caracteriza por um pequeno grupo de pessoas, uma elite democrática, na qual o povo deve escolher seus representantes dentre os participantes dessa elite. O autor esclarece o seu apoio ao golpe militar de 1964, bem como apresenta uma série de argumentos que, na sua visão, demonstra os compromissos democráticos do regime militar. Miguel Reale, por sua vez, buscou na obra analisada desacreditar o presidente deposto pelo golpe, João Goulart, e, em distintos momentos, tal como Manoel Gonçalves, reiterar o compromisso democrático da ditadura militar. Por fim, é feita uma breve análise acerca do impeachment de Dilma Rousseff, que muitos consideram como golpe, a fim de compará-lo ao golpe militar de 1964 e, também, destrinchar os argumentos dos que o consideram um golpe.

**Palavras-chave:** Ditadura militar. Constituição. Golpe. Impeachment.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	CAPÍTULO UM: A “DEMOCRACIA POSSÍVEL” E O PENSAMENTO DE MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO ACERCA DO GOLPE DE 1964.....	9
3	CAPÍTULO DOIS: MIGUEL REALE E A DEFESA AO MOVIMENTO GOLPISTA DE ABRIL DE 1964.....	16
4	CAPÍTULO TRÊS: O GOLPE PRESENTE NO IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEF .....	24
5	CONCLUSÃO.....	32
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33

## 1 - INTRODUÇÃO

O regime militar brasileiro (1964-1985) foi um período marcado por diversos acontecimentos relevantes para a história do país, principalmente nas searas política, econômica, jurídica e social.

Mesmo se tratando de um regime ditatorial, em que os militares eram as figuras centrais no poder, houve uma enorme preocupação destes em dar ares de legitimidade ao regime. Tal fato é comprovado ao analisar que, no período em questão, o Congresso Nacional se manteve em funcionamento (ainda que esse funcionamento tenha sido, por vezes, apenas formal), o Poder Judiciário também se manteve, principalmente com o funcionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), houve a criação de duas constituições, além de diversos atos institucionais (CÂMARA, 2014, p. 3). Percebe-se, assim, que o golpe militar de 1964 preocupou-se em dar aspectos de legalidade para os atos realizados nesse período.

Logo de início, após a deposição do então presidente da República, João Goulart, havia a necessidade de um estatuto jurídico para o regime (BARBOSA, 2012, p. 52), assim, em 9 de abril de 1964 (BRASIL, 1964), foi promulgado o primeiro de vários atos institucionais que marcaram o período. De acordo com a lição de Mateus Gamba Torres,

[...] a *Revolução vitoriosa* investiu-se do poder constituinte, e baseada nisso, editou o Ato Institucional que mudou a Constituição, sem precisar seguir o trâmite legislativo necessário. Os comandantes militares fundamentaram que representam o povo e em seu nome exercem esse poder constituinte. Com tal construção jurídica os militares utilizam a ideia de *vontade do povo* para se legitimarem e, sem limitações normativas, fazer as mudanças que consideravam necessárias na legislação. Isso justificaria a *legalidade* da deposição do presidente, que, no entanto, foi totalmente em desacordo com a Constituição. Deixam assim, os militares, as regras constitucionais de lado, pois estariam legitimados por algo mais profundo, a *vontade do povo* (TORRES, 2016, p. 50).

De fato, grande parte da população apoiou, de início, o golpe e, além disso, importantes instituições, como a OAB - Ordem dos Advogados Brasileiros (NEVES, 2009, p. 2) e a Igreja Católica (GASPARI, 2002, p. 241), também fizeram parte dos que apoiaram a deposição do presidente João Goulart.

Se no campo político-jurídico, os governos militares se caracterizaram por uma massiva edição de atos institucionais, atos complementares, emendas constitucionais e até a



promulgação de uma nova Constituição (1967), o que proporcionou um verdadeiro caos jurídico, uma vez que, se tratando especificamente dos atos institucionais, estes alteravam a Constituição, e por vezes possuíam poder de revogar algumas de suas normas. Sobretudo, houve uma centralização do poder nas mãos do chefe do Executivo, ou seja, o presidente da República. No que diz respeito ao aspecto social do período, as intensas violações aos direitos humanos, caracterizadas pela tortura, a censura, a vedação ao livre pensamento etc., marcaram a relação entre o governo e o povo, principalmente aos que pensavam contrário ao regime. E, por mais que tudo isso tenha ocorrido, além de outros atropelos à democracia, atualmente, algumas pessoas, sejam elas mais velhas ou mais jovens, têm defendido a ideia de que a intervenção militar, tal como em 1964, significaria uma melhora nas condições econômico-sociais do país. Isso pôde ser observado com clareza em diversas manifestações que ocorreram no país nos anos de 2015 e 2016.

Diante do exposto, o presente estudo tem por escopo a análise de um dos períodos mais importantes da história republicana brasileira, a ditadura militar. Faz-se mister salientar que aprender a história de um país, além de proporcionar efetivo ganho de conhecimento, também propicia a compreensão de fatos relevantes e, muitas vezes, controversos do passado de um país. A ditadura militar brasileira, nessa perspectiva, é um tema que ainda causa discussões, mesmo das mais informais, entre os que defenderam ou defendem a intervenção militar e os que são contrários a qualquer ditadura e violações aos direitos humanos. Ademais, analisar o período, do ponto de vista do Direito, ajuda na compreensão de como se deu o ar de legalidade ao golpe, isto é, como os articuladores do golpe, especialmente os juristas, contribuíram para a construção de uma ditadura, que não contava com a participação popular, e não perdeu, em nenhum momento, a preocupação em se manter legal, ao menos relacionado às normas criadas pelo próprio Governo. E, também, como ocorreram uma série de atentados aos direitos e garantias fundamentais da população baseando-se na legislação criada a partir de 1964, principalmente no Ato Institucional nº 5. Dessa forma, através de uma análise profunda de determinados temas pertinentes à história de uma país como o Brasil, é possível compreender a transformação que o país e sua população sofreram até chegarem à situação atual em que se encontram.

Portanto, tendo por pano de fundo a ditadura militar brasileira, busca-se compreender a forma encontrada para que o golpe militar se transformasse em Governo militar, isto é, constitucionalmente legítimo. Para isso, a análise partirá do estudo de obras de dois dos principais juristas da época, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Miguel Reale. A escolha dos

dois juristas é relevante pois ambos ainda são considerados dois dos mais importantes estudiosos de duas áreas fundamentais do Direito: respectivamente, o Direito Constitucional e a Filosofia do Direito. Nesse diapasão, as duas áreas do Direito escolhidas são importantes pois lidam, a todo tempo, com problemas relacionados à necessidade de fundamentação e legitimidade da ordem jurídica. Sendo assim, na obra dos dois autores escolhidos, irá emergir, necessariamente, o problema da fundamentação de legitimidade do golpe militar de 1964. Por fim, será traçado um paralelo com a situação vivida pelo Brasil no ano de 2016, ou seja, o impeachment de Dilma Rousseff, no qual muitos defendem que esse processo foi um golpe, tal como o sofrido em abril de 1964.

## **2 - CAPÍTULO UM: A “DEMOCRACIA POSSÍVEL” E O PENSAMENTO DE MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO ACERCA DO GOLPE DE 1964**

A partir desse ponto, conforme já mencionado acima, o estudo irá se preocupar em analisar, especialmente, o pensamento de dois importantes juristas e doutrinadores brasileiros, a fim de buscar entender a anomalia constitucional proporcionada pelo golpe militar de abril de 1964.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, jurista que será examinado no presente capítulo, ocupou a cadeira de professor titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), fato que mostra o grande valor do jurista na área, uma vez que tal faculdade é, no meio acadêmico, deveras respeitada e renomada.

Destarte, a principal obra do jurista que norteará o estudo é intitulada “A democracia possível” e foi publicada originalmente em 1972. Apesar de, ao longo dos anos setenta, alcançar cinco edições, sendo que a última, isto é, a quinta edição, foi publicada em 1979, pouquíssimas alterações ocorreram nas edições seguintes à primeira, exceto no que diz respeito à escrita e à acentuação, sem, contudo, alterar o sentido do texto (GOMES, 2010, p. 50). Disso, conclui-se que as ideias do autor presentes na obra não mudaram, embora no período (1972 a 1979) eventos significativos na política e na legislação brasileira tenham ocorrido, tais como o fim do governo Médici (1974) e a extinção do Ato Institucional nº 5 (1978). Por conta disso, algumas críticas se fazem necessárias, como acertadamente preleciona David Francisco Lopes Gomes:

Qualquer texto que se propusesse a pensar um modelo político para o Brasil deveria necessariamente estar atento a tais alterações. E, se incomoda um pouco o simples fato de um livro com tal pretensão permanecer inalterado no decorrer de toda essa década, esse mesmo fato incomoda ainda mais, e assusta, quando se tem conhecimento do conteúdo ali expresso (GOMES, 2010, p. 50).

O objetivo central do autor nessa obra é trazer à tona sua tese da chamada democracia possível. Mais do que isso, Manoel Gonçalves Ferreira Filho preocupa-se em analisar a democracia tanto na teoria, quanto na forma prática de aplicação, em diversos locais do mundo. Tal análise é importante para a obra, pois é a partir dessas críticas que o argumento principal do autor ganha força, isto é, a democracia possível.

De antemão, cabe salientar que o autor tem uma preocupação em desmotivar a forma com que a democracia é colocada em prática em todo o mundo. Tudo isso faz parte, conforme já frisado, de uma estratégia para defender sua ideia de democracia possível. Essas críticas ficam bem claras ao examinar trechos diversos da obra:

[...] a democracia representativa, na sua versão de 1789, era o governo de alguns, de acordo com suas próprias opiniões, embora esses poucos que governavam fossem eleitos pelo “povo”, por um povo mais ou menos amplamente definidos (FERREIRA FILHO, 1979, p. 13).

A observação científica de que nenhum povo jamais se governou, de que o governo é sempre exercido por uma elite, uma minoria, não proíbe que se fale em democracia, nem exclui a oposição fundamental entre esta e a autocracia. Apenas exige que se entenda bem o que é democracia, segundo a força inexorável dos fatos (FERREIRA FILHO, 1979, p. 27).

A rigor, pálidas foram até hoje as imitações de democracia que viveu o Brasil. A perfeição das instituições jurídicas, a técnica constitucional apurada, nada disso bastou para implantar verdadeiramente a Democracia entre nós (FERREIRA FILHO, 1979, p. 121).

Não há democracia que realize a Democracia [...]. Nenhum arranjo institucional, esboçado teoricamente ou realmente praticado, logrou permitir que o povo, a maioria, se governe a si próprio. A razão disso é uma só e muito simples: *é impossível que a maioria se governe a si própria e à minoria; é impossível a Democracia entendida como governo pelo povo*. O governo é sempre exercido por uma minoria, sempre é uma minoria que governa enquanto a maioria não faz mais que obedecer. Dessa verdade elementar tem de partir qualquer estudo realista, qualquer pesquisa de modelo político que dê ao povo um papel de realce, qualquer busca da democracia *possível* (FERREIRA FILHO, 1979, p. 21).

Em compreensão ao que Manoel Gonçalves Ferreira Filho escreveu no trecho final supracitado, fica claro que o autor garante que não há na democracia um governo em que a maioria governe, para si mesma e para a minoria. Está aqui, então, um dos pilares utilizados para a construção de sua teoria da democracia possível, ou seja, para Manoel, a minoria exercerá o governo e à maioria do povo, por sua vez, caberá deixar-se conduzir pela minoria governante.

Em outras palavras, o autor entende que o poder sempre ficará nas mãos de determinada, e mínima, parcela da população, enquanto a grande massa, isto é, a maioria do povo, obedecerá aos donos do poder.

Tomando como um dos pontos fortes de sua teoria essa ideia de que na democracia uma minoria sempre governará, o autor, assim, define seu ideal de democracia possível:

A democracia que é possível na realidade consiste no governo por uma minoria democrática, ou seja, por uma elite formada conforme a tendência democrática, renovada de acordo com o princípio democrático, voltada para o interesse popular: o bem comum (FERREIRA FILHO, 1979, p. 27).

Ainda sobre essa elite governante, Manoel Gonçalves acrescenta:

Na democracia possível o governo deve ser exercido por uma minoria de caráter democrático. Esse é o ponto básico a ser sublinhado.

A elite democrática, assinala-se em primeiro lugar, quando há plena mobilidade social. Quando o acesso à preponderância não depende do nascimento, mas do talento individual, do mérito de cada um. O estabelecimento da democracia exige assim o favorecimento da tendência democrática, a repressão à tendência aristocrática (FERREIRA FILHO, 1979, p. 28).

O trecho supracitado traz uma ideia interessante a se debater: a meritocracia. Se por um lado o autor revela que a repressão à aristocracia favorece a consagração da democracia, por outro afirma que, nessa democracia, a elite democrática só será formada por aqueles que conseguirem alcançar essa elite por méritos próprios, ou como o autor mesmo se expressa, pelo “talento individual”. Entretanto, é perigoso falar em mérito próprio quando se vive em um país como o Brasil, em que é sabido que a desigualdade econômico-social é gigantesca. Logo, os que possuem melhor condição econômica têm acesso a uma série de ferramentas (tal como o ensino de melhor qualidade) que os de condição econômica inferior não têm. Por conta disso, a meritocracia, em tese, proporciona que os mais aptos consigam pertencer a essa elite governante, porém esse mérito é impulsionado, na maioria das vezes, pelo maior poderio econômico dos que conseguem chegar a essa elite. Em suma, é perigoso definir o mérito como condição principal para que se possa governar um país, pois é necessário, para que essa fórmula seja justa, que todos partam do mesmo ponto e com as mesmas ferramentas. Outrossim, nesses termos, haverá de fato rotatividade nessa elite democrática.

Outra crítica importante que Manoel Gonçalves faz diz respeito a um modelo universal de democracia. Para o autor, não há que se falar em um modelo único de democracia para todo o mundo, pois cada lugar apresenta suas singularidades, características diversas e distintas, além disso, a cada momento essas condições se modificam. Sendo assim, estabelecer um tipo único

e universal de democracia não levaria em conta as peculiaridades de cada lugar, a cada tempo, por isso a “democracia só é possível quando as instituições destinadas a realizá-la se ajustam às condições do povo para o qual são estabelecidas. [...] não há modelo universal de democracia; cada povo tem de encontrar, e aperfeiçoar, o seu modelo próprio” (FERREIRA FILHO, 1979, p. 35).

Tendo por base toda crítica feita por Manoel Gonçalves Ferreira Filho às diversas democracias e, ainda, sua tese de democracia possível, cabe agora contextualizar o pensamento do autor ao golpe militar de 1964, contemporâneo à sua obra aqui debatida.

O autor afirma que o principal escopo do golpe militar de 1964 foi o de estabelecer a democracia no país, com raízes fortes e difíceis de se cortar (FERREIRA FILHO, 1979, p. 119). É irônica tal afirmação uma vez que, sendo a democracia o governo do povo, o regime militar se caracterizou pela centralização radical do poder nas mãos dos militares e, mais do que isso, pela ausência de participação da população no governo. Em outras palavras, a população brasileira não pôde exprimir sua vontade pelo meio mais comum nas democracias, isto é, através do voto. Ademais, Manoel Gonçalves alerta que:

[...] é preciso não esquecer que o Movimento de Março foi, inicialmente, uma contra-revolução. Eclodiu não com o intento de elidir a democracia deficiente que tínhamos, e sim como o desiderato de salvar a democracia ameaçada abertamente pelo Governo de João Goulart e seus aliados, os quais não ocultavam o desejo de alterar o regime. Foi ela, assim, motivada pela necessidade de interromper um processo de subversão, obediente ao esquema da guerra subversiva (FERREIRA FILHO, 1979, p. 119).

Pela perspectiva supracitada, é possível concluir que o golpe de 1964 significou, na perspectiva de Manoel, um antídoto ao “processo de subversão” que o Brasil vivia durante o Governo de João Goulart. A tentativa de defender a democracia brasileira, que já era falha, e ainda sofria constantes ameaças vindas do Governo de Jango, foi uma das principais premissas apresentadas pelos defensores do golpe.

Intrigante é a afirmação de que o Governo de João Goulart não escondia “o desejo de alterar o regime”. Não há como se saber, com precisão, como o autor chegou a essa conclusão, porém, é válido aqui a análise de pensamentos diversos sobre o tema. Para Leonardo Barbosa, é possível assegurar que “o progressivo acirramento das tensões ideológicas na sociedade brasileira foi um dos fatores chave para o desencadeamento do golpe em 1964” (BARBOSA, 2012, p. 44). Esse conflito de ideologias é fruto do cenário político mundial do período,

marcado pela Guerra Fria entre Estados Unidos e União Soviética, ou, ideologicamente falando, o capitalismo estadunidense contra o socialismo soviético.

Nildo Inácio, ao tratar especificamente do Governo de Jango, aduz:

Na perspectiva da política interna, ao lado da instabilidade econômica vivida no Governo João Goulart, a intenção, muito presente nos discursos do Presidente, de promover reformas de base era vista com total desaprovação pelos setores conservadores e reacionários da política e da sociedade em geral. Estas propostas de reformas foram alvo de intensas críticas, especialmente no que concerne a proposta de Reforma Agrária.

Estes fatores se associam a outros elementos que agravam a situação vivida pelo Governo de João Goulart. Pode-se citar o plano de alfabetização [...], que tinha a imediata consequência de inserir as massas no processo eleitoral, o que não foi bem visto por setores conservadores e reacionários. A vinculação do Governo com a União Nacional do Estudantes – UNE, com o Comando Geral do Trabalhadores – CGT, assim como a Lei que possibilitou a criação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais também foram interpretadas por citados setores como a “quebra da ordem” no país e sua “comunização” (INÁCIO, 2013, p. 20).

A partir das análises acima transcritas, não é incorreto pensar que as intenções de João Goulart em realizar reformas de base e a reforma agrária, bem como melhorar a qualidade da alfabetização do país, projetos esses que seriam, em tese, de grande valia para a população brasileira, especialmente a parcela da população mais pobre, foram amplamente desaprovados pelos setores mais conservadores de toda a sociedade. Além disso, essas propostas foram entendidas como propostas comunistas, e a lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho comprova tal afirmação. Difícil é entender como reformas que visavam a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros puderam ser rechaçadas, principalmente, pelos setores mais conservadores da política, mas também por parcela da sociedade em geral. Tudo isso por simpatizarem com conceitos da doutrina comunista. É fato que o período de tensões políticas vividas em todo o mundo contribuiu para o temor à ideologia comunista. Contudo, parece lógico o entendimento de que, para os que foram contrários a tais melhorias, a qualidade do país poderia continuar inferior, desde que não houvesse quaisquer práticas consideradas comunistas por parte do governo, e isso é ir na contramão do progresso de um país, e mais, no avanço de uma sociedade.

Para, Manoel Gonçalves, o golpe de 1964 tinha, no início, o intuito de restaurar a democracia brasileira, todavia, a experiência no poder levou à mudança de escopo. Passou-se, então, a buscar a renovação democrática do país. O Ato Institucional nº 4, de 1966, determinou a elaboração de uma nova Constituição para o país, fato que confirma a renovação almejada (FERREIRA FILHO, 1979, p. 120). Essa Constituição foi promulgada no ano seguinte ao Ato Institucional nº 4, em 1967.

A Constituição de 1967 sofreu inúmeras críticas do autor. Mesmo sendo repaginada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Essa Constituição não atendia às “exigências da institucionalização revolucionária” e não trouxe um “modelo capaz de realizar a Democracia no Brasil, nem apto a assegurar a continuidade da obra da Revolução de Março” (FERREIRA FILHO, 1979, p. 122). Nas palavras de Leonardo Barbosa (2012, p. 134), o “problema era que mesmo a Constituição de 1967 era excessivamente liberal. A solução para os problemas experimentados estaria, assim, em reformá-la”. Além disso, é uma Constituição que nasce em reação à guerra revolucionária, entretanto é “surpreendente que não tenha previsto uma técnica adequada para combatê-la” (FERREIRA FILHO, 1979, p. 127).

De fato, a Constituição de 1967 não previa uma técnica propriamente dita de combate à guerra revolucionária, mas previa em seu artigo 153, §11º, a possibilidade de pena de morte, como exceção, nos casos de “guerra externa, psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva, nos termos que a lei determinar”<sup>1</sup>. Tal artigo está presente no capítulo sobre direitos e garantias individuais. Manoel Gonçalves, sobre a guerra revolucionária, preleciona:

Este tipo de guerra não é propriamente, no plano político, nem uma guerra externa, nem uma guerra interna. Naquela, um Estado estrangeiro é o adversário que procura a vitória para impor o que é de sua conveniência. Nesta, um grupo descontente procura derrubar o governo e eventualmente as instituições, para assumir o Poder. Na guerra revolucionária, porém, permeiam-se os elementos externos e internos. Numa prioridade impossível de determinar, é um Estado estrangeiro que atua ampliando sua esfera de influência por meio de um grupo nacional que procura o Poder pela força, ou por outros meios ilegais; é um grupo descontente que se insurge com apoio estrangeiro.

A chamada guerra revolucionária apresenta uma base ideológica e padrões bem definidos de ação. Inspira-se no marxismo [...] (FERREIRA FILHO, 1975, p. 100).

Mais uma vez, identifica-se o receio ao comunismo na fala do autor. Manoel Gonçalves afirma que a guerra revolucionária é inspirada no marxismo e, como se sabe, Karl Marx foi o mais importante teórico da doutrina comunista.

Outrossim, a Constituição de 1967, na visão do autor, fracassou em seu objetivo, conforme assevera:

Não foi ela capaz de atender às necessidades de um Governo forte para uma época conturbada. Reabriu-se, por isso, o processo revolucionário, com o Ato

---

<sup>1</sup> O texto original da Constituição de 1967 só permitia a pena de morte em caso de guerra externa, com a aplicação da legislação militar pertinente. A partir da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, a exceção foi ampliada com o acréscimo da guerra psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva.

Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Este, porém, reiterou o compromisso democrático da Revolução (FERREIRA FILHO, 1979, p. 121).

Convém aqui trazer um breve trecho de Leonardo Barbosa acerca do AI-5:

Além de não prever prazo de vigência, o ato permitia a decretação de recesso do Legislativo de qualquer unidade da federação, hipótese na qual as competências para editar quaisquer normas recairiam sobre o Poder Executivo correspondente. A intervenção federal foi transformada em instrumento discricionário do presidente da República, que poderia decretá-la em estados e municípios sem quaisquer das limitações previstas na Constituição.

O ato reabria – dessa vez sem prazo para terminar – a temporada de cassações e suspensão de direitos políticos, também livres de quaisquer limitações. A suspensão de direitos políticos poderia ser cumulada com “medidas de segurança”, entre as quais figuravam a liberdade vigiada, a proibição de frequentar determinados lugares e o domicílio determinado. As garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade para a Magistratura e o Ministério Público foram suspensas. Os seus titulares em qualquer nível federativo poderiam ser demitidos, removidos, aposentados ou postos em disponibilidade por decreto presidencial. Foi suspensa a garantia do *habeas corpus* em crimes políticos, contra a segurança nacional, contra a ordem econômica e social e a economia popular. O ato permitia, enfim, o confisco de bens resultantes de enriquecimento ilícito após investigação administrativa. Tudo isso, claro, infenso ao controle do Judiciário, conforme a indefectível cláusula de exclusão de apreciação judicial (BARBOSA, 2012, p. 132).

Além de todas as especificidades descritas acima, o AI-5 também se caracterizou por uma série de violações aos direitos e garantias individuais. Seu período de vigência, principalmente nos anos iniciais, entre 1969 e 1973, foram marcados por uma série de violações aos direitos humanos, tais como tortura e censura. Afirmar que o Ato Institucional nº 5 “reiterou o compromisso democrático da Revolução” mostra como é distorcida a visão de Manoel Gonçalves Ferreira Filho acerca da ditadura militar brasileira. Como é possível sequer considerar que uma norma do calibre do AI-5, isto é, extremamente autoritária, que praticamente revogou a Constituição de 1967 e aboliu os direitos e garantias da sociedade, especialmente dos que eram contrários ao regime, pode ser avaliada como renovação de um compromisso democrático de uma revolução que destituiu um presidente eleito pelo povo e instaurou uma ditadura, com governos extremamente autoritários? Ademais, acerca das garantias individuais e dos governos que não as respeitam, Manoel Gonçalves escreveu que o “reconhecimento dos direitos naturais do homem, porém, não basta por si só para assegurar o seu respeito. Este precisa ser garantido contra a tendência ao abuso que tão frequentemente se apossa dos governantes” (FERREIRA FILHO, 1975, p. 78). Portanto, é controversa a visão do autor ao tratar do AI-5, como renovação do compromisso democrático do golpe militar, mas alertar que as garantias individuais devem ser protegidas contra o abuso dos governantes, sendo



que nessa legislação dita “democrática” não houve essa proteção, mas a partir dela, houve repressão a essas garantias.

Por fim, o autor conclui a obra “A democracia possível” assegurando que não existe uma fórmula universal apta a estabelecer “a ordem para o progresso” ou manter o “progresso na ordem”. Cada nação possui suas peculiaridades, e essas devem ser levadas em conta para se estabelecer um tipo de governo. Contudo, Manoel Gonçalves afirma que tudo aponta para a democracia como o caminho correto a se seguir. (FERREIRA FILHO, 1979, p. 129). Mais uma vez, o autor se contradiz nas suas afirmações. O regime militar não foi uma democracia, não houve participação popular, mas sim uma centralização de poder nas mãos dos militares, na figura do presidente da República. Porém, o que se absorve desta obra é que, a todo momento, o autor se refere à ditadura militar como revolução e, mais do que isso, como um governo democrático.

Em suma, Manoel Gonçalves Ferreira Filho adota um posicionamento favorável aos ideais do regime militar. Sua tese de democracia possível remete a uma elite democrática, pequena, que irá controlar o país, todavia, mascarando esse caráter aristocrático de sua tese, afirma que o povo, através do voto, irá decidir seus governantes, mas, obviamente, restritos a esse pequeno grupo, a elite democrática. Destarte, não há, em sua democracia possível, a rotatividade necessária, nem mesmo a renovação e a oportunidade de qualquer um se candidatar a um cargo eletivo do governo. Isso não caracteriza uma participação ativa da população, mas o povo apenas se decide entre este ou aquele, que são escolhidos dentre uma pequena parcela de pessoas, controladora do poder.

Outrossim, conforme a precisa lição de David Gomes (2010, p. 65), a “democracia sempre possuiu diversos nomes [...]. Cada um deles foi cunhado conforme se pretendia defender ou criticar tal ou qual modo de experiência democrática”. Outrossim, Manoel Gonçalves contribuiu somente com mais um nome distinto para a democracia. Além disso, o autor preocupou-se, mesmo que em segundo plano, em defender o regime militar, ou, como o próprio autor se refere, a “Revolução de Março”.

### 3 - CAPÍTULO DOIS: MIGUEL REALE E A DEFESA AO MOVIMENTO GOLPISTA DE ABRIL DE 1964

Tendo o capítulo anterior se preocupado na análise do jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho e seu pensamento acerca do golpe de 1964, principalmente exposto em sua obra intitulada “A democracia possível”, passa-se agora ao exame das ideias de um outro importante doutrinador e jurista brasileiro, Miguel Reale, que é “um dos intelectuais conservadores de maior relevo que o Brasil já teve” (CUNHA, 2014, p. 18).

Tal como no capítulo antecedente, o estudo terá como norte uma importante obra do autor, que nesse caso será a obra intitulada “Da revolução à democracia”. Fato pertinente e de certa relevância é que a obra em questão possuía outro título ao ser lançada pela primeira vez, em 1964, sendo denominada “Democracia e revolução”. Somente em 1977 a obra ganhou uma segunda edição, inteiramente reestruturada, e, outrossim, com um novo nome: “Da revolução à democracia”. Reale assevera, no prefácio da segunda edição, que a mudança no título da obra teve por finalidade “melhor explicitar o principal objetivo visado, ou seja, a necessária vinculação existente entre o *processo revolucionário e o ideal democrático*” (REALE, 1977, p. 15).

Reale afirma (1977, p. 15), também no prefácio da 2ª edição, que os estudos que formam a obra são suas contribuições para que se encontre “a via mais adequada à satisfação do compromisso com a Democracia, assumido pela Revolução de Março, desde seus primórdios, ou mesmo antes, se atentarmos a seus reais motivos determinantes”. O trecho é de relevo pois demonstra que o autor acredita serem democráticos os ideais do golpe de 1964. Destarte, tal como Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Miguel Reale enxergava compromissos democráticos presentes no golpe de 1964.

Em um primeiro momento, um dos pontos que se deve levar em consideração na análise realizada diz respeito aos motivos que levaram, de fato, ao golpe de 1964.

Ao tratar dos motivos que levaram ao golpe de 1964, Reale se utiliza de argumentos gerais, dúbios, isto é, que podem levar a diferentes significados sob diferentes óticas de interpretações. Para ilustrar a vagues de seus argumentos, o caminho mais correto é a transcrição de alguns trechos em sua obra:

[...] se indagarmos das razões recônditas dos acontecimentos de março, procurando determinar-lhes a natureza, veremos que foram eles fruto do amor pelos valores da ordem, da segurança e da certeza, congregando [...] os que queriam apenas a preservação do passado, e os que queriam também a ordem, a segurança e a certeza, mas como base de ação para o futuro (REALE, 1977, p. 36).

[...] apesar do Movimento de Março ter brotado de uma série de causas imediatas, e, em primeiro lugar, de um sentimento generalizado de insegurança, gerado pela irresponsabilidade e a inexperiência de um governo à mercê dos mais diversos embates ideológicos; apesar da Revolução ter tido, como razão imediata, a subversão dos valores da hierarquia e da disciplina, segundo os planos de uma audaz minoria, desde logo se compreendeu que havia algo de mais substancial a ser atingido, que era e é a reconquista de valores da seriedade e da honestidade no trato da coisa pública (REALE, 1977, p. 18).

[...] o Movimento de Março surgiu [...] para livrar a política desenvolvimentista de suas impurezas ideológicas, assim como de seu irracionalismo passional, para permitir, em suma, a afirmação daquela consciência crítica dos problemas que começara a se afirmar na *era de Vargas* e que, na realidade, só se tornou possível após 31 de março de 1964 (REALE, 1977, p. 20).

[...] o que atemorizava a maioria silenciosa da Nação eram antes a indefinição, a incerteza, a insegurança, que podiam conduzir-nos em qualquer direção, desde o comunismo declarado até à pura e simples luta de classes por si mesma, como instrumento demolidor das estruturas sociais [...]. Foi, pois, a falta de segurança, a ausência total de rumos, o fator fundamental que acarretou a derrubada de João Goulart (REALE, 1987, p. 107).

É perceptível que as palavras de Reale, como já dito acima, são genéricas, ambíguas, por conta disso, podem gerar interpretações distintas. No primeiro trecho transcrito, os ditos valores da ordem e da segurança pressupõem, respectivamente, que há desordem e insegurança, mas o autor não especifica o que as causaram. Além disso, é necessário se atentar a possibilidade da desordem e da insegurança não serem gerais, isto é, alguns poderiam não entender que houve atendidos à ordem e à segurança. No trecho seguinte, todavia, Reale afirma que o que gera a insegurança é a “irresponsabilidade e a inexperiência de um governo à mercê dos mais diversos embates ideológicos”. Mesmo em se tratando de um período de tensões em nível mundial, em que os embates ideológicos assolavam todo o planeta (por conta da Guerra Fria) não parece ser forte o bastante o argumento de que um governo que estivesse à mercê de embates ideológicos é inseguro, pois o embate ideológico, sendo somente no campo das ideias e de forma respeitosa, é sadio e contribui para a evolução do pensamento. Já no que concerne a irresponsabilidade e a inexperiência do governo, ao contrário do argumento anterior, parecem sim serem argumentos que causem insegurança à nação, mas também não é demonstrado os motivos de irresponsabilidade e nem mesmo a justificativa de se considerar o governo inexperiente. No terceiro trecho transcrito, Reale mais uma vez é vago ao tratar das causas que

levaram ao golpe militar, tendo em vista que sequer cita quais as impurezas ideológicas presentes na política desenvolvimentista e nem mesmo o irracionalismo passional dessa política. Por fim, o último trecho revela a desconfiança de Miguel Reale em relação ao presidente João Goulart: para o primeiro, a “ausência total de rumos” foi o ponto crucial da queda de Goulart.

É perceptível, outrossim, que Miguel Reale, em diversas ocasiões, justifica o golpe militar de 1964 com a imposição de alguns argumentos, mas sem destrinchá-los: são esses argumentos e ponto final. Ademais, além de impor goela abaixo suas justificativas ao golpe, essas são repetitivas. Só se fala em manter a ordem, a segurança, acabar com as ideologias subversivas etc.

Além de todos os motivos supracitados que levaram ao golpe, na perspectiva de Miguel Reale, o autor se preocupa, em diversos momentos, em tecer inúmeras críticas ao presidente João Goulart. Jango, como era apelidado, foi eleito para o cargo de vice-presidente do Brasil, porém, com a renúncia de Jânio Quadros (que foi eleito presidente da República), assumiu o posto de presidente da República brasileira, em 1961. A posse de Jango foi extremamente tensa. Militares e conservadores articulavam para impedir que Jango fosse empossado, pois o então novo presidente se encontrava em missão diplomática na China, no momento em que Jânio Quadros renunciara. A solução política encontrada para a posse de Jango se deu por meio de uma alteração à Constituição de 1946, implantando o regime parlamentarista. Desse modo, Jango era, de fato, o presidente da República, chefe de Estado, mas não era chefe de Governo, função exercida pelo primeiro-ministro.

Um dos apoiadores da medida parlamentarista adotada foi Reale (PINHO, 2006, p.1). Em sua obra intitulada “Memórias: a Balança e a Espada”, Miguel Reale demonstra arrependimento de ter sido favorável à solução parlamentarista implantada e, não deixando, obviamente, de criticar Jango, assevera:

Conhecendo João Goulart e as suas insuficiências, sobretudo no quadro político-social em que se situava, convenci-me, e convenci-me mal, de que ele poderia ser um razoável Presidente em regime parlamentar, mas um risco para si e para os outros nos rígidos quadrantes do presidencialismo (REALE, p. 86, 1987).

Para se ter uma ideia da descrença do autor em Jango, em comparação entre o governo de Castello Branco e de João Goulart, Reale (1977, p. 19) afirma que o primeiro encarava os problemas do Brasil de maneira contrária ao do segundo, isto é, nas próprias palavras do autor,

“em manifesto contraste com a aventura dos afoitos e inexperientes que festivamente cercavam o senhor João Goulart”.

O regime parlamentarista perdurou até 1963, findou somente após a realização de plebiscito, que consultou a população acerca do retorno ao regime presidencialista. A população brasileira votou a favor da volta do regime e, finalmente, João Goulart se tornou presidente da República: chefe de Estado e de Governo.

O governo de regime presidencialista de Jango foi curto. Como é sabido, o golpe militar destituiu o presidente em 31 de março de 1964. Porém, mesmo com curta duração, o período não se livrou de críticas de Reale. Essas críticas evidenciam os motivos supracitados que, na opinião do autor, levaram ao golpe militar de 1964:

Para o Jurista do Estado Integral o governo João Goulart, controlado pela esquerda partidária e sindical, era *‘a fonte propulsora’* de um processo de *‘guerra revolucionária com subversão subliminar ou ostensiva’*. Esse processo ocorria através da manipulação do *‘material inflamável’* das *‘legítimas’* necessidades populares, tendo como perspectiva a instalação de uma *‘República Sindicalista’* ou a implantação de uma *‘experiência de socialismo totalitário’*. [...] Estava em curso um processo de *‘desintegração social’*, de *‘dissolução nacional’*, que colocava em risco os *‘valores da civilização ocidental cristã’* e atingia o *‘legado liberal democrático’* (PINHO, p. 3, 2006).

Em 31 de março de 1964, o presidente eleito (que na verdade fora eleito como vice-presidente), João Goulart, foi destituído por um golpe de estado, cujas figuras principais eram os militares. Mas, além dos militares, o golpe também contou com a aprovação de alguns setores da população civil, tal como aduz Rodrigo Pinho (2006, p. 4), “o golpe instrumentalizou a ‘vontade nacional’ – expressa nas marchas das ‘mulheres mineiras e paulistas’ – de salvar a ‘democracia’”. Bem verdade é que não representava a vontade geral, mas de parcelas da população, especialmente os setores mais conservadores.

A partir de então, urge o surgimento de um estatuto jurídico que legitime o golpe, ou, como Reale (1977, p. 135) prefere chamar, a “Revolução de Março”. Nesse sentido, os golpistas buscaram a normalidade constitucional. Nas palavras do autor, a normalidade constitucional deve ser compreendida como:

[...] a organização jurídica do Estado correspondente às exigências atuais da sociedade brasileira, desde o momento em que o surto do fenômeno revolucionário, como fato histórico inamovível, vale como negação da ordem jurídica anterior, que não pode deixar de ser havida como superada (REALE, 1977, p. 42).

A “ordem jurídica anterior” tratada acima consiste na Constituição de 1946. Segundo Reale (1977, p. 40), alguns entendiam a normalidade constitucional como a restauração sumária do texto constitucional de 1946, enquanto outros desejavam a restauração integral do aludido texto constitucional. Sobre os últimos, disse o autor:

Os que assim pensam consideram impossível conciliar com as categorias do Direito certos acontecimentos, como as guerras, as revoluções, e, em geral os movimentos armados, que interrompem o normal processamento da vida jurídica, impondo soluções imprevistas em conflito com os cânones vigentes (REALE, 1977, P. 40).

Diante disso, o autor demonstra que toda ação legislativa do período não deve ser simplesmente descartada, mas incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro. Sobre isso, faz-se necessário transcrever um trecho de relevância: Reale (1977, p. 41) aduz que desde abril de 1964 até 1966 (que é a data do trecho escrito), “o sistema constitucional brasileiro é formado por um núcleo de *normas constitucionais*, de fonte revolucionária, a que se ligam as normas constitucionais do antigo sistema, desde que com aquelas compatíveis”. As normas constitucionais de fonte revolucionária são, especialmente, os famigerados Atos Institucionais.

O primeiro Ato Institucional promulgado pelo regime militar data de 09 de abril de 1964, poucos dias após a destituição de João Goulart. Na concepção de Miguel Reale, o Ato Institucional de 09 de abril de 1964 é tido como “documento revolucionário”. O autor cita cinco motivos para essa afirmação, mas cabe aqui ressaltar dois deles: por ter “armado o Comando Supremo da Revolução e o Presidente da República do poder de emenda constitucional” e “conferido ao Comando Revolucionário poderes excepcionais para excluir soberanamente da vida política ou administrativa elementos julgados incompatíveis com a causa revolucionária” (REALE, 1977, p. 38). Esses dois motivos por si só já expõe o caráter autoritário e centralizador do regime militar.

O preâmbulo do Ato Institucional n. 1 traz importantes características desse autoritarismo que esteve presente no golpe militar, além, é claro, da necessidade de tentar dar ares de legalidade ao golpe. Tais características revelam os rumos que a “revolução” tomaria dali em diante. A alegação, presente no preâmbulo, de que a “revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação” (BRASIL, 1964) nada mais é de que uma tentativa de impor que o movimento teve apoio amplo e irrestrito da população e, outrossim, garantir que os atos que viriam a ser praticados teriam respaldo dessa afirmação, ou seja, atenderiam os interesses de toda Nação.

Além disso, o preâmbulo do aludido Ato Institucional também assegura que a revolução “é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte” e a “revolução vitoriosa” é encarregada de exercer o Poder Constituinte. Portanto, a “revolução vitoriosa [...] se legitima por si mesma” (BRASIL, 1964). Nesse sentido, são precisas as palavras de Leonardo Barbosa (2012, p. 19) ao lecionar que os “regimes autoritários buscam construir uma narrativa de legitimação ao adotar ou mesmo manter uma determinada Constituição”. Em um primeiro momento, o golpe de 64 não abriu mão da Constituição de 1946. Sua substituição ocorreu somente em 1967. Todavia, o preâmbulo do Ato Institucional n. 1 demonstra que a legitimidade da “revolução” se deu pela própria “revolução”. Sendo assim, o regime militar, sendo um regime autoritário, buscou se legitimar, e essa legitimação veio através do Ato Institucional de 09 de abril de 1964.

A corrupção durante o regime militar também é tema bastante controverso. É muito comum, nas conversas informais, ouvir dos que clamam a volta da ditadura militar que durante o período não existia corrupção no país. A assertiva é tão falsa quanto achar que o golpe militar não foi golpe ou ainda que a intervenção militar é a solução para todos os problemas que assolam o Brasil. Mais do que isso, é resultado da desinformação dos que a afirmam. Sobre o tema, Miguel Reale escreveu que

[...] a Revolução de Março arvorou, logo nos primeiros dias, a bandeira do combate à subversão, à corrupção, e a todas as formas de oportunismo, cujo mal congênito e irremediável consiste em tirar proveito do momento que passa, sem se levar em conta as consequências desastrosas que poderão resultar de abdições e concessões nascidas do temor e da irresponsabilidade, assim como da visão unilateral dos problemas do povo (REALE, 1977, p. 135-136, grifo nosso).

Como se vê, Reale mostra que uma das bandeiras levantadas pelo golpe militar, em seu início, era a do combate à corrupção. Todavia, não foi por isso que a corrupção deixou de existir durante o período. A título de exemplo, em reportagem do Portal UOL (2015) são listadas dez histórias de corrupção ocorridas durante o governo militar, entre elas, o beneficiamento por parte do Governo Federal ao Grupo Delfin, empresa de crédito imobiliário, na quantia de Cr\$ 70 bilhões. Há também, em outra reportagem do Portal UOL (2017), relatos de “caixa dois” durante o período e, dentre os casos trazidos pela reportagem, talvez o mais interessante seja envolvendo o general Amaury Krueel, que foi ministro de Guerra do governo de João Goulart. De acordo com a reportagem, o presidente da Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), Raphael de Souza Noschese, levou, no dia 30 de março de 1964, uma quantia de um milhão e duzentos mil dólares a Krueel, com o intuito de comprar seu apoio ao golpe que

destituiria João Goulart. Destarte, mesmo que Miguel Reale e os mais fanáticos pela volta da ditadura militar possam tentar livrar o período da corrupção, ela existiu. Mas é importante salientar que um dos motivos que impediram a propagação de informações de casos de corrupção do governo militar foi, justamente, o controle do governo militar sobre a mídia, o que impedia a divulgação de informações contrárias ao regime e, em consequência disso, os escândalos de corrupção ocorriam “por baixo dos panos”.

Na leitura da obra de Reale, outro trecho que chama atenção é o que está presente no tópico “Autocrítica”, no capítulo III “Revolução e processo revolucionário”. Em um primeiro momento, aparenta que o próprio autor irá fazer uma autocrítica de seu pensamento em relação ao golpe, ou ainda que o autor irá sugerir que o próprio movimento golpista faça uma autocrítica dos atos que cometeu desde a queda de João Goulart. Entretanto, o autor se utiliza das linhas para tecer críticas aos que são contrários ao regime militar. Tal fato fica claro no seguinte trecho:

É possível que à medida que forem sendo esclarecidos os objetivos fundamentais do Governo Revolucionário, sobretudo no concernente ao problema das reformas institucionais, muitos dos intelectuais e dos estudantes que ontem assumiram atitude de franca hostilidade perante o movimento de março, se vejam obrigados a rever a sua posição, por um dever de coerência com as suas próprias ideias.

É claro que não me refiro aos que se acham comprometidos a fundo na luta ideológica, militando, por convicção ou interesse, em qualquer das linhas da ‘esquerda’, desde a marxista-leninista à maoísta, desde a anarco-sindicalista à do castrismo. Tais elementos muito dificilmente serão capazes de superar os próprios preconceitos, pois, ao que visam é a derrubada do sistema social e econômico vigente, só lhes interessando as franquias democráticas como instrumento de ação revolucionária em prol de uma solução socialista de tipo totalitário (REALE, 1977, p. 64).

A autocrítica a que o autor se refere, dessa maneira, deveria ser feita pelos intelectuais e estudantes que foram contrários ao regime ditatorial, que foram privados pelo governo militar de alguns de seus direitos fundamentais, tais como a liberdade de expressão, e que lutaram por seus direitos políticos, principalmente o voto, retirados pelo “movimento de março”. Mas por que não deveria o próprio governo militar realizar uma autocrítica? Todos os atropelos aos direitos e garantias fundamentais realizados no período foram, simplesmente, esquecidos por Reale? Toda a censura, a perseguição política, a tortura, as prisões arbitrárias, os assassinatos a opositores, o exílio de muitos brasileiros. Tudo isso fez parte de um período negro na história brasileira. Não há nenhum “progresso econômico” ou “milagre brasileiro” (REALE, 1977, p. 143) capaz de apagar as constantes violações aos direitos humanos ocorridas durante o regime militar. E, além disso, a integração, o respeito mútuo, a confiança e, especialmente, o diálogo entre o governo e o povo (REALE, 1977, p. 78-79) realmente são necessários, porém o próprio



regime militar impedia a concretização dessas ideias, ao oprimir a população contrária ao regime.

Por fim, incomoda o fato de Miguel Reale se utilizar, a todo momento, de eufemismos como “movimento de março” ou “revolução” para o golpe militar de 1964. Mesmo se tratando de uma obra escrita durante o regime militar e, ao mesmo tempo, escrita por um defensor ferrenho de seus ideais, não se pode jamais esquecer o que realmente aconteceu entre os anos de 1964 e 1985. Para os que viveram durante os anos de chumbo, a memória; para os que não viveram durante o período, o conhecimento da história. É de grande importância conhecer a história para que não se repita os erros cometidos. Desse modo, deve-se chamar algo pelo que realmente é, e o que ocorreu em 1964 foi um golpe.

#### **4 - CAPÍTULO TRÊS: O GOLPE PRESENTE NO IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEF**

Nos dois capítulos antecedentes, a preocupação foi a de entender como importantes juristas (Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Miguel Reale) agiram em prol do golpe militar de 1964 e, por conseguinte, se preocuparam em dar ares de legalidade ao mesmo, isto é, em construir uma justificativa que soasse legítima para o que ocorreu em março de 1964. A partir desse ponto, o enfoque não será mais no regime militar iniciado em 1964, mas no impeachment da presidenta Dilma Rousseff, ocorrido em 2016. O fato é de grande relevância pois pela segunda vez na história republicana brasileira um presidente eleito pelo povo sofreu impeachment<sup>2</sup>. É interessante constatar que ambos os processos de impeachment ocorreram na vigência da Constituição brasileira de 1988. Ademais, tal como ocorreu em 1964, integrantes do novo governo e apoiadores do impeachment buscaram dar ares de normalidade democrática aos atos praticados para destituir a presidente eleita. Nesse sentido, o impeachment de Dilma também contribuiu para aumentar a crise político-institucional vivida no país na atualidade, pois muitos ainda defendem a ideia de um possível golpe contra a ex-presidente, em contrapartida, como já exposto, outros buscam legitimar o novo governo. Além disso, a posse

---

<sup>2</sup> Conforme leciona Villa (2016, p. 341-343), o ex-presidente Fernando Collor foi afastado da presidência por votação na Câmara dos Deputados, mas renunciou ao cargo antes de concluído o processo de impeachment no Senado. Mesmo assim, o Senado entendeu que o processo de impeachment deveria prosseguir. Destarte, Collor foi condenado e, como já havia renunciado ao seu mandato, a única sanção que de fato sofreu foi a inabilitação, por oito anos, para o exercício de qualquer função pública.

de Michel Temer, vice de Dilma, deu início a uma série de manifestações contrárias às reformas (principalmente, a previdenciária e a trabalhista) propostas pelo novo presidente.

Diante disso, a análise do impeachment de Dilma Rousseff será realizada, em alguns momentos, em comparação ao golpe militar de 1964, levando em conta as peculiaridades dos períodos, bem como os seus atores e toda conjuntura política envolvida.

Em primeiro lugar, faz-se necessário compreender o que de fato é entendido como “golpe de Estado”. Ao longo dos anos, muitas foram as definições criadas para definir o que é um golpe de Estado. Essas definições se deram, especialmente, por ser a história da humanidade marcada por diversas situações em que houve distúrbio no poder, sendo este causado por aqueles que estavam no poder ou mesmo por aqueles que vieram a tomar o poder para si. Nesse sentido, os intelectuais criaram diversas definições, ao longo de distintos momentos, acerca do que seria um golpe de Estado.

De acordo Gabriel Naudé, em sua obra “*Considérations politiques sur les coups-d'État*”, escrita no ano de 1639, golpe de Estado possui diversos significados, podendo até se confundir com as próprias “razões do Estado”. Nesse sentido, um dos exemplos trazidos pelo autor é a “proibição do imperador Tibério à sua cunhada viúva de contrair novas núpcias, para evitar o perigo de que os eventuais filhos dela pudessem disputar a sucessão imperial com seus próprios filhos” (NAUDÉ, 1639 apud BARBÉ in BOBBIO et al., 1998, p. 545). Outrossim, na concepção de Naudé, que fica claro com exemplo transcrito, o golpe de Estado era uma artimanha, utilizada pelo próprio soberano, com o intuito de fortalecer o seu poder ou mesmo garantir sua continuidade.

Mais adiante, já no século XIX, com o constitucionalismo, os atos praticados pelo soberano de forma arbitrária e violenta passam a serem vistos como contrários à ordem jurídica. Um exemplo disso foi o que “Luís Bonaparte realizou em 1851, quando deu um golpe de graça na 11 República de que era presidente, conseguindo proclamar-se o novo Imperador da França” (BARBÉ in BOBBIO et al., 1998, p. 545).

A partir do século XX, a ideia de golpe de Estado passa a ser atrelada aos movimentos apoiados por militares, isto é, àqueles movimentos em que os militares eram protagonistas ou figuras importantes na concretização do golpe. Nessa linha, Barbé aduz que, nos dias atuais, a ideia de golpe de Estado só existe quando há “a participação ativa de pelo menos um grupo militar ou da neutralidade-cumplicidade de todas as forças armadas” (BARBÉ in BOBBIO et al., 1998, p. 546).

Com relação às mudanças de significado do termo golpe de Estado ocorridas ao longo dos anos, destaca Carlos Barbé (in BOBBIO et al., 1998, p. 545):

As diferenças vão, desde a mudança substancial dos atores (quem o faz), até a própria forma do ato (como se faz). Apenas um elemento se manteve invariável, apresentando-se como o traço de união (*trait d'union*) entre estas diversas configurações: o Golpe de Estado é um ato realizado por órgãos do próprio Estado.

O autor realiza ainda uma importante diferenciação entre revolução e golpe de Estado. Para Barbé, a primeira se caracteriza por ser um “processo que instaura um novo ordenamento político e jurídico, e contrapõe-se a mesma ao golpe de Estado que só realiza mudanças de menor porte” (BARBÉ in BOBBIO et al., 1998, p. 546), enquanto o golpe de Estado tem como principais indicadores:

- 1) Na tradição histórica, o Golpe de Estado é um ato efetuado por órgãos do Estado. Em suas manifestações atuais, o Golpe de Estado, na maioria dos casos, é levado a cabo por um grupo militar ou pelas forças armadas como um todo. Num caso contrário, a atitude das forças armadas é de neutralidade-cumplicidade.
- 2) As conseqüências mais habituais do Golpe de Estado consistem na simples mudança da liderança política.
- 3) O Golpe de Estado pode ser acompanhado e/ou seguido de mobilização política e/ou social, embora isso não seja um elemento normal ou necessário do próprio golpe.
- 4) Habitualmente, o Golpe de Estado é seguido do reforço da máquina burocrática e policial do Estado.
- 5) Uma das conseqüências mais típicas do fenômeno acontece nas formas de agregação da instância política, já que é característica normal a eliminação ou a dissolução dos partidos políticos (BARBÉ in BOBBIO et al., 1998, p. 547).

Diante das definições e exemplos acima transcritos, faz-se necessário adotar uma definição para o que é golpe de Estado. Ao contrário do que Barbé escreveu, o golpe de Estado não deve ser entendido somente como “ato realizado por órgãos do próprio Estado”, tendo em vista que, muitas vezes, figuras alheias ao poder são aquelas que ocasionam a destituição de um soberano, presidente ou de quem for o detentor do poder. Por conta disso, a distinção entre golpe de Estado e revolução não deve ser pautada em ser ou não ser realizada por órgãos do próprio Estado, a diferenciação deve se dar por outros termos, como, por exemplo, em relação à ruptura com instituições, à desobediência das normas previstas constitucionalmente, a busca por uma forma de tornar o golpe legítimo etc. Nesse sentido, Kelsen, conforme Barbé, assevera que “o Golpe de Estado implica na instauração de um novo poder de fato, que imporá por sua vez a legalidade” (KELSEN, 1945 apud BARBÉ in BOBBIO et al., 1998, p. 547).

Outro ponto de relevo trazido por Barbé é quando o autor aduz que o golpe de Estado não conta, necessariamente, com a participação popular, ou seja, o apoio da população não é obrigatório. Em 1964, de fato houve apoio de parcela da população, como na “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”, porém não foi apoio amplo e irrestrito, exemplo disso foi a forte participação popular no famoso Comício da Central do Brasil, realizado pelo presidente João Goulart no dia 13 de março de 1964 (O GLOBO, 2013). Já em meados de 2016, tal como em 1964, muitos foram às ruas clamando o impeachment de Dilma, mas também outros tantos foram a fim de demonstrarem apoio à presidente (CORREIO BRAZILIENSE, 2016).

Feita essa brevíssima análise acerca do conceito de golpe de Estado, cabe agora analisar os principais pontos que levaram ao impeachment de Dilma Rousseff, para dar fundamentos ao debate e, finalmente, concluir se de fato houve ou não um golpe contra a presidenta.

A reeleição de Dilma Rousseff, em 2014, foi bastante simbólica: em primeiro lugar, além de Dilma ter sido a primeira mulher a se tornar presidente do Brasil, e isso significa muita coisa, pois o machismo está impregnado na sociedade brasileira, ela também foi reeleita para o cargo; em segundo lugar, mais uma vez o projeto de governo do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) foi derrotado nas urnas, como em 2002, 2006 e 2010. Esse último ponto é importante pois o PSDB foi um dos partidos mais ferrenhos na oposição ao governo petista e, também, foi um dos articuladores do impeachment de Dilma.

O processo de impeachment de Dilma Rousseff se deu por duas acusações, quais sejam, a assinatura de decretos de crédito suplementar ao orçamento, no ano de 2015, e as chamadas “pedaladas fiscais”. No total, foram seis decretos assinados, sem a autorização do Congresso Nacional. Já as pedaladas fiscais foram o atraso de repasses ao Banco do Brasil, no valor de 3,5 bilhões de reais, para o pagamento do Plano Safra (EL PAÍS, 2016).

Acerca dessas acusações que levaram ao impeachment, o jurista Dalmo Dalari, em entrevista à Folha de São Paulo (2015), ao ser questionado sobre as pedaladas fiscais, afirmou:

A pedalada é um artifício contábil e não um desvio de recursos financeiros para objetivo ilegal. É um retardamento na transposição de recursos de um fundo para outro fundo público. Mas isso não configura nenhum dos crimes de responsabilidade previstos na lei 1.079 de 1950, que trata do impeachment.

Já para Wilson Ramos Filho (in PORNIER et al., 2016, p. 8), a derrota da Direita nas eleições de 2014 a motivaram a “defender abertamente uma ruptura institucional, um Golpe parlamentar travestido de legalidade, pois antevia nova derrota eleitoral em 2018, com a volta de Lula à Presidência da República”. Destarte, o autor frisa que “formou-se uma ampla aliança

entre os setores reacionários da sociedade para sustentar um fraudulento processo de impeachment da Presidenta, sem que a mesma houvesse praticado nenhum ‘crime de responsabilidade’”.

Para Carol Proner, com o impeachment de Dilma foi “consolidado um crime meticulosamente tramado por parte de suas elites e que produziu uma ruptura irreversível na jovem democracia sob aparência de constitucionalidade” (PRONER et al., 2016, p. 23)

Uma das principais críticas que se faz ao impeachment de Dilma é com relação ao Poder Judiciário. Em primeiro lugar, muitos acreditam que há uma perseguição quase obsessiva por parte do Poder Judiciário em relação ao Partido dos Trabalhadores (PT), que é o partido de Dilma Rousseff. Sobre isso, Wilson Ramos Filho afirma:

A seletividade que caracteriza as atividades de alguns desses agentes públicos na área jurídica, perseguindo somente o PT e os filiados a esse partido, omitindo-se no tratamento isonômico a envolvidos em corrupção que sejam filiados a partidos que representam interesses das classes economicamente dominantes, constitui-se em elemento nada desprezível para a compreensão das múltiplas facetas do Golpe de Estado de 2016 no Brasil (in PORNER et al., 2016, p. 12).

Em segundo lugar, outra crítica que se faz em relação ao Poder Judiciário foi que o mesmo acobertou todo o procedimento de impeachment, mesmo sabendo de suas irregularidades, isto é, mesmo sabendo que não houve crime de responsabilidade. Cabe aqui, mais uma vez, expressar a opinião de Wilson Ramos Filho:

Houve um Golpe no Brasil. O impeachment da Presidenta sem que a mesma tenha cometido qualquer crime de responsabilidade foi uma farsa praticada por um Parlamento corrupto e acobertada pelo Judiciário. Foi um Golpe, como o de 1964, contra a classe trabalhadora, como se percebe pelas primeiras medidas do governo golpista (in PORNER et al., 2016, p. 13).

Mas, além do Poder Judiciário, outros foram os partícipes do processo de impedimento da ex-presidente. Dentre eles, os partidos de oposição tiveram grande participação (o PSDB, supracitado, foi um deles), mas também alguns partidos da situação, sendo que o mais importante destes foi o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), uma vez que o vice-Presidente da República (atual Presidente), Michel Temer, é filiado ao PMDB e, além disso, vários cargos de indicação presidencial eram ocupados por políticos filiados ao PMDB. Percebe-se, outrossim, que, nos bastidores, o PMDB de Temer conspirava contra o governo Dilma, fato que será confirmado mais adiante.

De maneira apropriada, Carol Proner descreveu quais as instituições que participaram do processo de impeachment:

Há o poder judiciário atuando com um ativismo jamais visto, há o Supremo Tribunal Federal que, se eximindo de responsabilidade quanto ao momento político, limita-se ao exame legalista das matérias que lhe são atribuídas, há também a pronúncia de alguns ministros da suprema corte que, enfáticos, afirmam a constitucionalidade do processo de impeachment, há o ministério público com setores persecutórios enraivecidos ideologicamente, há a polícia federal mais autônoma que em qualquer outro momento da história (mérito do Governo Dilma) e que serve de engrenagem persecutória, há a grotesca manifestação do legislativo oportunista que vive o momento como se fossem novas eleições e há, por fim, o mais importante, o processo brasileiro também contém um ingrediente indispensável: a mídia golpista trabalhando diuturnamente para que chegue a bom termo da forma como seja a investidura de candidato ligado aos interesses do grande capital (PRONER et al., 2016, p. 25).

A autora ainda discorreu acerca da fragilidade da democracia brasileira. Para Porner, são dois grandes mercados que não possuem nenhum controle democrático:

Vem daí o maior ataque a nossa democracia. Trata-se de dois mercados cuja regulamentação segue adiada e menosprezada, inclusive pelas forças de esquerda, até há pouco cúmplices ou reféns das chantagens produzidas pelo jogo deles característico: o financiamento eleitoral e o mercado de informações. Segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral, a eleição presidencial de 2014, da qual Dilma Rousseff saiu vitoriosa e reeleita com mais de 54 milhões de votos ora anulados pelo golpe, custou mais de 500 milhões de reais declarados. Este é um valor que parece revelar um grande desafio para a democracia brasileira: em primeiro lugar, é preciso questionar se há e por que há e haveria a necessidade de uma campanha eleitoral com custo tão elevado. Em segundo, se este custo não deriva da fragilidade da consciência democrática e da ausência de uma cultura de disputa aberta por interesses e poder. Em terceiro lugar, cabe interrogarmos por que os governos democráticos que obtiveram, e quando obtiveram, maiorias parlamentares, não se dedicaram a regulamentar e a disciplinar (oferecer um teto de gastos de campanha, por exemplo), quando tiveram força para fazê-lo.

[...] O segundo mercado-sombra é o da informação, isto é, da mídia. No Brasil, não há, rigorosamente, mercado de informações. Há um peculiar e pré-moderno sistema oligárquico-familiar, que veicula e advoga um ideário a um só tempo escravocrata e ultraliberal, e que se constituiu no rastro da última ditadura, como é o caso da Rede Globo e da Rede Brasil Sul, paradigmaticamente. São sete famílias que comandam as pautas, que igualam manchetes, que detêm televisões, jornais, rádios e agências de notícias que não respondem a ninguém, que mal tributam (quando não sonegam) e que constituíram um véu de ignorância e ódio racista contra o que é democrático, popular e institucional (PRONER et al., 2016, p. 29-30).

Além de todos os argumentos apresentados, existe uma situação que resume bem o que de fato aconteceu durante o segundo mandato de Dilma Rousseff. Essa situação diz respeito ao vazamento de um áudio contendo conversas entre o senador peemedebista Romero Jucá e Sérgio Machado, ex-presidente da Transpetro, e que, posteriormente, foi divulgado amplamente pelos meios de comunicação. Romero Jucá é figura de grande prestígio dentro de seu partido, possui grande força política, foi um dos grandes articuladores do impeachment de Dilma e,

além disso, no início do governo Temer, ocupou o ministério do Planejamento durante um curto período. A gravação dura cerca de uma hora e quinze minutos, porém cabe aqui expor alguns trechos que merecem destaque e que foram objeto de reportagem do jornal Folha de São Paulo (2016):

JUCÁ - Tem que ter impeachment. Não tem saída

[...]

JUCÁ - Tem que resolver essa porra... Tem que mudar o governo pra poder estancar essa sangria.

[...]

MACHADO - Rapaz, a solução mais fácil era botar o Michel.

[...]

MACHADO - É um acordo, botar o Michel, num grande acordo nacional.

JUCÁ - Com o Supremo, com tudo.

MACHADO - Com tudo, aí parava tudo.

JUCÁ - É. Delimitava onde está, ponto.

[...]

JUCÁ - Estou conversando com os generais, comandantes militares. Está tudo tranquilo, os caras dizem que vão garantir.

[...]

MACHADO - Um caminho é buscar alguém que tem ligação com o Teori [Zavascki, relator da Lava-Jato], mas parece que não tem ninguém.

JUCÁ - Não tem. É um cara fechado, foi ela [Dilma] que botou, um cara... Burocrata da... Ex-ministro do STJ [Superior Tribuna de Justiça].

Como é de fácil percepção, Romero Jucá e Sérgio Machado articulavam a queda de Dilma do poder a fim de “estancar a sangria”. Estancar a sangria significa, pelo que se conclui do conteúdo do áudio, dar fim às investigações contra políticos, principalmente os de maior prestígio, como Jucá. É fato que Dilma, em seu governo, deu liberdade e autonomia para que instituições como a Polícia Federal, por exemplo, realizassem investigações que atingissem a quem quer que fosse, o famoso “doa a quem doer”. Essa autonomia custou muito caro, por óbvio, pois Dilma sofreu o impeachment, mas muitos dos que estavam sendo investigados continuam desfrutando do poder, sem temer e sem serem incomodados. Importante constatar que os inúmeros casos de corrupção que emergiram durante o governo Dilma são consequência de uma maior investigação. Para alguns, isso pode significar que o governo Dilma era extremamente corrupto. Porém, uma análise por outro ponto de vista revela que o governo Dilma permitiu e deu autonomia para que as investigações fossem feitas e, por conseguinte,

iniciasse a sangria. Por conta disso, é explícito o porquê dos corruptos terem-lhe tirado a presidência da República.

Tal como aconteceu em 1964, o governo Temer e seus apoiadores também buscaram legitimar a ruptura institucional ocorrida, nesse caso, com a destituição de Dilma Rousseff da presidência em 2016. Um dos principais argumentos que se utilizaram para dar ares de legalidade democrática ao impedimento de Dilma foi o de que o impeachment é instrumento previsto na Constituição Federal de 1988. De acordo com Nelson Calandra, ex-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o impeachment é “instrumento de tutela da probidade e de responsabilização do gestor ímprobo. Logo, mecanismo de concretização do sistema democrático e republicano” (O ESTADÃO, 2016). De fato, o impeachment não é um instrumento ilegal na legislação brasileira. Tanto é que outro presidente brasileiro também já foi alvo de impeachment: Fernando Collor de Mello. Todavia, os que acreditam que houve um golpe contra Dilma não questionam a legitimidade do instrumento impeachment, mas que não houve motivos para que o processo ocorresse. O próprio Michel Temer já afirmou que os motivos que levaram à instauração do processo de impeachment foram outros. A revista Carta Capital (2016) tratou em reportagem dessa fala do atual presidente e cabe aqui transcrevê-la:

A fala se deu em Nova York, nos Estados Unidos, durante discurso de Temer após almoço com empresários e investidores na sede da American Society / Council of the Americas. “Há muitíssimos meses atrás, nós lançamos um documento chamado 'Ponte para o Futuro' porque verificávamos que seria impossível o governo continuar naquele rumo e até sugerimos ao governo que adotasse as teses que nós apontávamos naquele documento”, afirmou Temer. “Como isso não deu certo, não houve a adoção, instaurou-se um processo que culminou, agora, com a minha efetivação como presidente da República”, concluiu.

Nota-se, com isso, que mesmo os argumentos dos que foram favoráveis ao procedimento de impeachment de Dilma são argumentos frágeis. O trecho acima transcrito revela que como não houve adoção de Dilma ao documento proposto por Temer e seus aliados, optaram então por tirá-la do poder. E esse argumento não é previsto legalmente como condição para o impeachment.

Todo o processo de impedimento de Dilma, não há como negar, fragilizou a democracia brasileira. Após a ditadura militar e, por conseguinte, com a promulgação da Constituição de 1988, o brasileiro recuperou seu poder eleitoral. Antes da eleição de Collor, em 1989, o brasileiro só havia escolhido o presidente da República na eleição de Jânio Quadros, que aconteceu em 1960. Destarte, durante 29 anos, o eleitor brasileiro foi impedido de votar em um



candidato à presidência do país, mas, 27 anos após recuperar esse poder, no ano de 2016, os mais de 54 milhões de votos destinados a eleger Dilma Rousseff foram totalmente ignorados, jogados pelo ralo. O impeachment de Dilma não significou somente a retirada de uma presidente eleita do seu cargo, mas fragilizou a democracia brasileira, democracia esta que já sofreu tantos golpes, como, por exemplo, em 1964, ou durante o estado novo de Vargas (1937-1945).

Diante do que foi apresentado, o impedimento de Dilma Rousseff de exercer o seu mandato presidencial, mesmo tendo recebido o aval de mais de 54 milhões de eleitores brasileiros, e pelos fatos e motivos supracitados, configurou um verdadeiro golpe de Estado. Por mais que alguns elementos trazidos por Barbé não tenham sido respeitados, não há como negar que impedir que um presidente eleito exerça seu ofício, por motivos indecorosos, que nem de longe podem ser considerados crimes de responsabilidade, tais como a legislação brasileira define, é um golpe de Estado.

Em suma, golpe de Estado deve aqui ser entendido como o movimento que age em favor da destituição da figura que comanda o poder de um determinado Estado, não importando o movimento ser ou não realizado por órgãos desse Estado. Além disso, o golpe deve se caracterizar pela necessidade da busca de legitimidade, isto é, mesmo que não se faça necessária a edição de uma nova Constituição, com a flexibilização da Constituição já existente, o movimento golpista tentará sempre garantir a legitimidade dos atos que os levaram ao poder em detrimento da destituição da figura que comandava esse mesmo poder anteriormente. Essa última característica é notória no governo Temer, que ainda tenta, em diversos momentos, negar a ilegitimidade de seu governo.

Portanto, é importante que se abra os olhos da população sobre o que de fato ocorreu no impeachment de Dilma. Uma covardia. E os covardes que conspiraram para que o impeachment ocorresse, se vestem em pele de cordeiro a cada 4 anos (ou a cada 2 anos, se considerarmos as eleições em âmbito municipal) e pedem o seu voto. Dessa maneira, por mais que não faça a mínima diferença ser contra a fraude do impeachment de Dilma, a história irá provar quem esteve do lado certo, isto é, do lado correto, ético e de respeito à Constituição brasileira e aos valores democráticos.

## 5 - CONCLUSÃO

No presente estudo, os capítulos um e dois tiveram como pano de fundo o contexto da ditadura militar de 1964, especialmente o início desse período, marcado pela deposição do então presidente, João Goulart, e, em seguida, pelos primeiros atos legislativos criados com o escopo de dar legitimidade ao golpe. Nesse diapasão, foram examinadas obras de dois importantes juristas da época: Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Miguel Reale. Do primeiro, a obra “A democracia possível” foi o principal objeto de análise. Já em relação a Miguel Reale, o exame se deu principalmente por sua obra intitulada “Da revolução à democracia”. Tais obras foram escolhidas por terem sido escritas por dois importantes juristas brasileiros e expoentes de dois ramos do Direito que se depararam frequentemente com problemas ligados à necessidade de justificação e legitimação da ordem jurídica, o direito constitucional e a filosofia do direito. Além disso, ambos os doutrinadores foram favoráveis ao golpe militar e, portanto, construíram justificativas jurídicas para a legitimidade de todo o movimento ocorrido na década de 1960 no Brasil.

Adiante, no terceiro capítulo, o estudo se preocupou em analisar o impeachment da presidente Dilma Rousseff, ocorrido no ano de 2016. Muitas pessoas contrárias ao impedimento alegaram a realização de um golpe contra Dilma, algo que o próprio governo buscou, juntamente com os apoiadores da destituição de Dilma, negar, isto é, dar ares de legitimidade ao impeachment. Por conta disso, fez-se imprescindível criar um contraponto entre o golpe militar de 1964 e o impeachment de Dilma Rousseff. Ademais, outro argumento que comprova a necessidade de tratar sobre o assunto é o fato de que, no momento atual vivido no Brasil, de intensa crise política, não é absurdo encontrar apoiadores do regime militar e que clamam pela volta dos militares ao poder. Também por esse motivo, é sempre fundamental retomar a história de um país, principalmente dos momentos mais obscuros dessa história.

Outrossim, diante de todo o exposto ao longo do trabalho, pode-se concluir que a ditadura militar contou com o apoio de notáveis juristas para sua legitimação. Os autores aqui estudados, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Miguel Reale, ainda gozam de um enorme prestígio no meio acadêmico e foram importantes, na construção de suas doutrinas, para que o golpe militar prosperasse e fosse visto como um movimento revolucionário e democrático. Por conta disso, como foi dito ao longo do texto, em diversas ocasiões, ambos os autores se utilizaram de eufemismos para se referirem ao golpe militar, tais como “revolução de março”

ou “movimento de março”. Esses subterfúgios não obstam que, no fim das contas, se chame de golpe o que se iniciou, de fato, em abril de 1964.

Por fim, é possível prever que o impeachment de Dilma Rousseff, e a consequente entrada de Michel Temer, podem custar muito caro ao povo brasileiro. É evidente que as ditas reformas defendidas arditamente por Temer e seus aliados representam um retrocesso aos brasileiros, especialmente à população mais pobre. Muitos ainda não têm consciência do que pode estar por vir, porém, infelizmente, irão sofrer na pele, em um cenário de possível aprovação dessas reformas. Os pobres serão os primeiros a sofrer, como sempre aconteceu, e irão carregar o maior fardo, principalmente pelo fato de serem mais suscetíveis à manipulação. O áudio de Romero Jucá se mostrou como um roteiro do que veio a acontecer no país e, possivelmente, do que ainda vai acontecer. Por isso, é essencial que o brasileiro se preocupe, cada vez mais, com a história, para que, em um futuro, ou mesmo agora, no presente, não repita os erros que muitos cometeram no passado.

## **6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARBÉ, Carlos. "Golpe de Estado" in BOBBIO, Norberto et al. (Org.). Dicionário de Política. Tradução Carmen C. Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Ed. UNB, 11a ed., 1998.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BRASIL. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Ato Institucional Nº 1, de 9 de Abril de 1964. Rio de Janeiro, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2017.

CÂMARA, Heloisa Fernandes. Autoritarismo, direito e juristas: análise dos discursos jurídicos na revista de direito administrativo (1964-1968). IX encontro da ABCP. Brasília, 04 a 07 de agosto de 2014.

CARTA CAPITAL: Temer: impeachment ocorreu porque Dilma recusou "Ponte para o Futuro". São Paulo, 23 setembro 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/temer-impeachment-ocorreu-porque-dilma-recusou-ponte-para-o-futuro>>. Acesso em: 26 julho 2017.

CORREIO BRAZILIENSE: Manifestação em apoio a Dilma reúne 1,5 mil pessoas na Esplanada. Brasília, 29 ago. 2016. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2016/08/29/internas\\_polbraeco,546469/manifestacao-em-apoio-a-dilma-reune-1-5-mil-pessoas-na-esplanada.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2016/08/29/internas_polbraeco,546469/manifestacao-em-apoio-a-dilma-reune-1-5-mil-pessoas-na-esplanada.shtml)>. Acesso em: 15 maio 2017.

CUNHA, Diogo. Os intelectuais e a 'Revolução': trajetória, escritos políticos e memórias de Miguel Reale (1961-1979). In: Janaína Martins Cordeiro; Isabel Cristina Leite; Diego Omar da Silveira; Daniel Aarão Reis. (Org.). À sombra das Ditaduras [Brasil e América Latina]. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014, 1ª ed., v. 1, p. 17-37.

EL PAÍS: Do que Dilma é (e não é) acusada no parecer votado no Senado nesta quarta. Brasília/São Paulo, 12 maio 2016. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/31/politica/1459453388\\_280149.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/31/politica/1459453388_280149.html)>. Acesso em: 15 maio 2017.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. A democracia possível. São Paulo: Saraiva, 5ª ed., 1979.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Comentários à Constituição brasileira; emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. São Paulo: Saraiva, v. 3, 1975.

FOLHA DE SÃO PAULO: Afastar Dilma agora seria golpe, diz autor de ação contra Collor em 92. São Paulo, 20 dez. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/12/1721195-afastar-dilma-agora-seria-golpe-diz-autor-de-acao-contra-collor-em-92.shtml>>. Acesso em: 15 maio 2017.

FOLHA DE SÃO PAULO: Em diálogos gravados, Jucá fala em pacto para deter avanço da Lava Jato. Brasília, 23 maio 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774018-em-dialogos-gravados-juca-fala-em-pacto-para-deter-avanco-da-lava-jato.shtml>>. Acesso em: 15 maio 2017.

GASPARI, Elio. A ditadura escancarada. São Paulo: Cia. das Letras, 2002.

GOMES, David Francisco Lopes. Razões para uma ditadura: Manoel Gonçalves Ferreira Filho e a democracia possível. Revista do CAAP, Número especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG. Belo Horizonte. Jul./dez. 2010 p. 49-66.

INÁCIO, Nildo. Anistia à brasileira: análise do discurso dos juristas vinculados ao regime militar pós-1964. 2013. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2013.

NEVES, Ozias Paese. Transformações na sociedade e no campo do direito durante a ditadura militar: o papel da OAB. ANPUH – XXV Simpósio nacional de história. Fortaleza, 2009.

O ESTADÃO: Impeachment não é golpe. São Paulo, 19 abril 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/impeachment-nao-e-golpe/>>. Acesso em: 26 julho 2017.

O GLOBO: No Comício da Central, Jango nacionaliza refinarias e desapropria terras. Rio de Janeiro, 03 jul. 2013. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/rio-de-historias/no-comicio-da-central-jango-nacionaliza-refinarias-desapropria-terras-8900854>>. Acesso em: 15 maio 2017.

PINHO, Rodrigo Maiolini Rebello. Miguel Reale e 64. In: XVIII Encontro Regional de História (O historiador e seu tempo), 2006, Assis. Livro de Resumos XVIII Encontro Regional de História (O historiador e seu tempo), 2006.

PRONER, Carol et al. (Org.). A resistência internacional ao golpe de 2016. Bauru: Canal 6, 2016.

REALE, Miguel. Da revolução à democracia. São Paulo: Convívio, 2ª ed., 1977.

REALE, Miguel. Memórias: a Balança e a Espada. São Paulo: Saraiva, 2ª ed., v. 2, 1987.

TORRES, Mateus Gamba. O golpe, o ato, os juristas e o STF: uma história da recepção da ditadura no campo jurídico. Revista direitos humanos e democracia. Ijuí, ano 4, n. 7, 2016, p. 47-64.

UOL: Conheça dez histórias de corrupção durante a ditadura militar. São Paulo, 01 abr. 2015. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/04/01/conheca-dez-historias-de-corrupcao-durante-a-ditadura-militar.htm>>. Acesso em: 06 maio 2017.

UOL: Relatos históricos apontam que caixa dois já abastecia o golpe militar de 1964. São Paulo, 17 mar. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/03/17/relatos-historicos-apontam-que-caixa-dois-ja-abastecia-o-golpe-militar-de-1964.htm>>. Acesso em: 06 maio 2017.

VILLA, Marco Antônio. Collor presidente: trinta meses de turbulências, reformas, intrigas e corrupção. Rio de Janeiro: Record, 2016.